

CÂMARA MUNICIPAL
REQUERIMENTO nº 217/2013
FAZENDA RIO GRANDE - PR

O vereador que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Ante Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

30 / 10 / 2013
Retinho

Requer a mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr Prefeito Municipal para que seja incentivada a prática de atividades físicas e esportivas para munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) de idade, em academias, clubes desportivos ou similares, através da concessão de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e da outras providencias:

Art. 1º O Município de Fazenda Rio Grande incentivará a prática de atividades físicas e esportivas para munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) de idade, em academias, clubes desportivos ou similares, através da concessão de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 2º A isenção parcial prevista nesta Lei objetiva:

- I - incentivar a prática de modalidades desportivas diversas;
- II - servir de estímulo ao idoso à prática de esportes;
- III - promover a vida ativa e saudável;
- IV - estimular o convívio social através de atividades físicas e esportivas.

Art. 3º Será concedida a redução prevista no art. 1º para academias, clubes desportivos ou estabelecimentos similares que concedam a idosos bolsa parcial de até 50% (cinquenta por cento) do valor regular, desde que preenchidos os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos em



regulamento:

I - os alunos ou frequentadores totalizem pelo menos 20% (vinte por cento) do total de inscritos no estabelecimento;

II - os alunos ou frequentadores idosos deverão ter frequência igual ou maior do que duas aulas ou comparecimentos por semana;

III - o estabelecimento esteja em dia com posturas e impostos municipais de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nesta Lei aos estabelecimentos de ensino que, pela natureza de suas atividades ou objeto social, dediquem a atender exclusivamente pessoas com idade superior a 60 (sessenta anos).

Art. 4º O benefício da isenção parcial da quota parte do ISS pertencente ao Município deverá ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente nos estabelecimentos participantes.


Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande , 07 de outubro de 2013.

Atenciosamente


Mestre Nelson
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva incentivar, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a prática de atividades físicas e esporte entre a população idosa, ou seja, munícipes com 60 (sessenta) anos ou mais.

E de cediço conhecimento que o esporte é meio importante de socialização, uma vez que incentiva o convívio entre os praticantes.

Tem também papel importante para a saúde em geral, tanto a mental como a física.

E possível associar a prática de esportes á diminuição do acometimento de doenças relacionadas ao envelhecimento, como artroses e doenças vasculares.

Ao mesmo tempo estimula a produção de endorfinas, o que evita a depressão e pode, com isso, ser associada a maior longevidade.

Porém, o mais importante, o investimento de cada R\$ 1,00 (um real) no esporte tem associação direta com a economia de pelo menos R\$ 3,00 (três reais) em investimentos na área de saúde.

Ora, tendo em vista que a população do nosso município já possui um bom percentual de idosos, e que a projeção da composição dessa população no futuro a médio prazo é a de aumento significativo na proporção de idosos, o investimento que se pretende com a presente iniciativa é, na verdade, economia futura em aparato de saúde, e garantia de qualidade de vida para a população idosa.

Por conseguinte, trata-se de matéria de elevado interesse social, que merece ser

Aprovada pelos Nobres Pares.

Atenciosamente



Mestre Nelson

Vereador